

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

LILA FERNANDES BASTOS PÍPOLOS

**A CRIMINOLOGIA DE LILITH:** teoria de gênero e a questão da capacidade da  
mulher para delinquir

BELÉM  
2023

LILA FERNANDES BASTOS PÍPOLOS

**CRIMINOLOGIA DE LILITH: teoria de gênero e a questão da capacidade da mulher para delinquir**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção de grau em Bacharel em Direito, pelo Centro Universitário do Estado do Pará.

Orientador: Prof. Me. Klelton Mamed de Farias

BELÉM  
2023

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Biblioteca do CESUPA, Belém – PA**

---

P664c Pípolos, Lila Fernandes Bastos.

A criminologia de Lilith: teoria de gênero e a questão da capacidade da mulher para delinquir / Lila Fernandes Bastos Pípolos. — Belém, 2023.

24 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Centro Universitário do Estado do Pará, Bacharelado em Direito, Belém, 2023.

Orientador: Prof. Me. Klelton Mamed de Farias.

1. Mulheres - Criminalidade. 2. Criminosas. 3. Teoria de gênero. I. Farias, Klelton Mamed de (orient.). II. Título.

CDD 341.5

LILA FERNANDES BASTOS PÍPOLOS

**CRIMINOLOGIA DE LILITH:** teoria de gênero e a questão da capacidade da mulher para delinquir

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção de grau em Bacharel em Direito, pelo Centro Universitário do Estado do Pará.

Orientador: Prof. Me. Klelton Mamed de Farias

Data de aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Conceito:

**Banca Examinadora:**

\_\_\_\_\_  
Prof. Me. KLELTON MAMED DE FARIAS - Orientador  
Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA)

\_\_\_\_\_  
Nome com titulação  
Instituição a que pertence

\_\_\_\_\_  
Nome com titulação  
Instituição a que pertence

# **A CRIMINOLOGIA DE LILITH: TEORIA DE GÊNERO E A QUESTÃO DA CAPACIDADE DA MULHER PARA DELINQUIR**

## **LILITH'S CRIMINOLOGY: THE GENDER THEORY AND THE ISSUE OF THE CAPACITY OF WOMAN TO COMMIT CRIME**

Lila Fernandes Bastos Pípolos<sup>1</sup>  
Klelton Mamed de Farias (Orientador)<sup>2</sup>

### **RESUMO**

O objetivo do presente artigo é analisar a criminalidade feminina sob a ótica da teoria de gênero, buscando demonstrar as diferenças e as especificidades do comportamento feminino dentro da criminalidade. Para isto, o trabalho usará de abordagem histórica sobre a construção da ideologia de gênero e a incorporação cultural deste nas ciências criminológicas, com o intuito de compreender a importância da desconstrução dos paradigmas de gênero na transformação da construção e aplicação do direito. Seguidamente será elaborada a ligação do tema com a cultura judaico-cristã enfatizando o importante papel da religião na formação dos costumes. Em seguida o texto expõe a teoria do psicanalista Jacques Lacan associada a concepção de gênero da filósofa Simone Beauvoir demonstrando as principais razões para que haja a supressão e o desinteresse no estudo da mulher como agente transgressor das leis. Conclui-se que o estudo da mulher como personagem central do crime, analisando as particularidades dos modus operandi e do mecanismo das relações de poder específicas do gênero são imprescindíveis para um entendimento crítico do crime feminino.

**Palavras-chave:** Criminalidade; Teoria de gênero; Autonomia; Criminologia feminista.

### **ABSTRACT**

The purpose of this article is to analyze female criminality from the perspective of gender theory, pursuing to demonstrate the differences and specificities of female behavior within criminality. For this, the work will use a historical approach on the construction of gender ideology and its cultural incorporation in the criminological sciences, in order to understand the importance of deconstructing gender paradigms in the transformation of the construction and application of law. Then, the connection of the theme with the Jewish Christian culture will be elaborated, emphasizing the important role of religion in the formation of customs. Then the text exposes the theory of the psychoanalyst Jacques Lacan associated with the conception of gender of the philosopher Simone Beauvoir, demonstrating the main reasons for the suppression and disinterest in the study of women as a lawbreaker. It is concluded that the study of women as the central character of crime, analyzing the particularities of the modus operandi and the mechanism of gender-specific power relations are essential for a critical understanding of female crime.

**Key words:** Female crime; gender theory; criminal law; feminist criminology.

---

<sup>1</sup> Aluna do curso de graduação Bacharelado em Direito, turma DI9NA, [lilafernandesp@gmail.com](mailto:lilafernandesp@gmail.com) (23060214).

<sup>2</sup> Professor orientador. Mestre em direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA), [klelton.farias@prof.cesupa.br](mailto:klelton.farias@prof.cesupa.br).

À Jana, Theo e Tom, os pilares da minha vida.

## **1 INTRODUÇÃO**

O presente artigo versará sobre os conceitos de criminologia e as definições de gênero e sexo, definindo os elementos essenciais envolvidos no crime e associando-o a mulher criminosa. Buscará questionar e compreender uma lacuna no estudo criminológico, mais especificamente na vertente do estudo que investiga a pessoa responsável pelo crime, neste estudo, as mulheres. O texto abordará e buscará compreender as razões pelas quais a criminologia se atém tão pouco a analisar as especificidades e características do comportamento delituoso feminino, em especial buscar compreender a real capacidade das mulheres de delinquir sem influência externa de um agente central - comumente, um homem - compreendendo também as expressões das relações de poder envolvidas entre o feminino e o masculino.

No estudo criminológico é utilizada a indução, baseada em análises e experiências em realidades fáticas, onde busca-se localizar indicadores, ou seja, padrões de comportamento que se repetem, situações que geram previsibilidade e, portanto, geram conclusões acerca do assunto. O artigo busca gerar e instigar a necessidade de haver, dentro deste estudo, pesquisas que estejam voltadas para o gênero feminino como agente central do crime, ou seja, o infrator. O estudo será pautado na área da ciência da criminologia e o estudo da definição do sexo e da construção de gênero, portanto, não haverá uma área territorial de pesquisa específica. Haverá diversos contextos históricos a serem abordados, no entanto o período central no qual o artigo buscará compreender será o contexto atual da criminologia.

O objeto de pesquisa fora escolhido em razão da importância de compreender as relações de poder intrínsecas ao gênero feminino, analisando o quão ímpar e particular são as características de um gênero no contexto histórico de opressão em razão da cultura machista e patriarcal a qual vivemos. Ademais fora indispensável para a escolha do assunto a observação da frequente colocação da mulher nestes estudos (da criminologia) como polo passivo, o de vítima, ou do ser secundário na execução do crime, ou seja, um mero participante, que de alguma forma fora coagido, influenciado ou manipulado a fazer parte do crime, sendo sempre parte apenas da execução e nunca do planejamento e construção do crime a ser executado. Este fato é deveras intrigante visto que existem mulheres conhecidas por serem tão capazes quanto homens de cometer ilicitudes sem quaisquer influências de outrem, e sim pelo simples desejo.

A consequência fática de um estudo criminológico no qual não se levanta a questão de gênero e não se busca compreender as diferenças entre os crimes praticados pelo gênero

feminino e masculino é a de um resultado insatisfatório na prevenção de delitos, que é um dos objetivos centrais do estudo da criminologia. Por conseguinte podemos compreender que a colocação da mulher no posto de vítima subestima a capacidade de delinquir desta sem nenhum estudo imparcial sobre o tema torna o direito penal incapacitado para agir nos casos que fogem deste padrão, podendo acarretar em diversas situações de injustiça, impunidade ou o oposto, tendo o excesso de punição. Um estudo de todos os elementos do crime é de suma necessidade para um resultado satisfatório de compreensão e prevenção do crime, além de auxiliar o direito penal na aplicabilidade e execução das leis. A falta deste estudo tende a garantir uma continuidade de uma condição estática onde não se acompanha a realidade social atual.

O artigo tem como objetivo questionar e informar acerca dos crimes cometidos por mulheres trazendo as especificidades do modus operandi e motivação do gênero compreendendo de que forma age a infratora quando comete delitos de forma autônoma de forma a trazer conhecimentos básicos sobre a estrutura de gênero e sobre o estudo da criminologia, analisando de que maneira o estudo de gênero é importante como um dos fatores para análise do crime, além de exemplificar através de alguns casos de grande repercussão midiática mulheres que cometeram crimes de forma autônoma possibilitando o leitor de responder a pergunta norteadora deste artigo, qual seja: As mulheres são capazes de delinquir autonomamente? É nessa ausência de respostas que se motiva este texto.

## **2 O CONCEITO E A CONSTRUÇÃO DE GÊNERO**

### **2.1 OS CONCEITOS DE GÊNERO E DE SEXO**

De acordo com José Carlos Rodrigues (2006), somente é possível compreender a natureza existencial de um ser individual inserido em uma sociedade, se compreendermos que o seu corpo é dividido em um corpo biológico e um corpo social. Desta mesma forma como o corpo biológico temos o sexo, e assim como temos o corpo social temos o gênero. Apesar de ainda hoje haver diversos conceitos diferentes tanto para o gênero, tanto para o sexo, basicamente o que tentam definir é um elemento responsável por diferenciar as pessoas: inicialmente em razão do sexo e posteriormente nas relações de poder e performances ligadas a cada sexo e um contexto social que cria o gênero e sua performance.

Inicialmente houve o estudo e a busca pela conceituação de sexo, aquele determinado por fatores biológicos, que através de informações cromossômicas, órgãos genitais e características físicas determinaria quem seria homem e quem seria mulher. Este determinismo

do que seria então o sexo de cada indivíduo trouxe diversos conceitos e busca por teorias que diferenciasses e explicasse os reais fatores de disparidade entre estes.

Simone de Beauvoir, filósofa, escritora, ativista política e feminista responsável pela criação do conceito do segundo sexo, uma teoria de extrema importância para o feminismo contemporâneo e de extrema importância para a concepção das expressões e da construção de gênero, ao discorrer sobre o processo de formação do que é ser mulher na sociedade constatou que “Ninguém nasce mulher, torna-se mulher” (BEAUVOIR, 1967, p. 9). Beauvoir defende a concepção de que o termo “mulher” vai muito além dos conceitos culturalmente caricatos de ser indefeso, servil, dócil, inferior intelectualmente e submisso. O conceito “mulher” traz, portanto, o conceito da existência — ou inexistência — que se resume em praxe todos estes pensamentos: o conceito de mulher como o segundo sexo, o sexo complementar, aquele que vem em segundo plano.

Compreender as definições e as posições do feminino e do masculino na sociedade, bem como perceber as relações de poder e subordinação desenvolvidas entre elas é também compreender que a mulher, assim como o homem, não deve ser definida por seus atributos corporais, sua biologia ou seus hormônios, mas pela forma como assume seu corpo e se relaciona com o mundo. Por essa razão, Beauvoir (1970, p. 10) dizia que a “humanidade é masculina e o homem define a mulher não em si, mas relativamente a ele; ela não é considerada um ser autônomo”.

O sociólogo francês Pierre Bourdieu (2012) acreditava que inicialmente a visão androcêntrica do mundo havia sido erigida para justificar as diferenças físicas, ligadas aos órgãos sexuais, trazendo uma justificativa natural e biológica para as concepções diferentes para o feminino e o masculino. No entanto, para Bourdieu não se tratava apenas de uma questão falocêntrica, em que a presença ou a ausência do falo determinaria essa visão de mundo, e sim que em razão da visão do mundo estar pautada e organizada segundo uma divisão de sexo, que institui o falo como símbolo de poder, há uma construção hierárquica dos sexos.

A psicanalista francesa Colette Soler (2005), antagonizando a teoria freudiana que girava em torno do falo, aprofundou a releitura de Jacques Lacan cuja análise da questão gênero se baseia nos elementos da linguagem. Para Lacan, segundo Colette, foi a linguagem que tornou factível a construção desses valores sociais que definem as relações humanas, de forma que a linguagem determina o feminino desde seu nascimento. Lacan acreditava que a linguagem é a responsável por nomear o mundo das coisas e por consequência os significados de cada uma delas.

A propósito, há um aforismo de Lacan que diz o seguinte: “A mulher não existe”. O que Lacan quis dizer com esse aforismo? Quis trazer a percepção de que o mundo é feito por homens e para os homens; que para a linguagem e suas definições tudo aquilo que existe tem sua existência ligada ao seu antônimo, aquilo que opõe seu existir. Como que para haver a luz é necessária a escuridão, para que a felicidade exista é necessária a tristeza, para que o prazer exista é necessária a dor. Para Lacan, somente é possível haver o conjunto de homens se existir o oposto grupo de “não-homens”. Por essa razão a frase foi proferida, compreendendo que as mulheres não existem em um mundo cuja existência é definida a partir da existência do homem, pois tudo o que se define como mulher é apenas uma visão daquilo que não seria um homem. Logo, o que existe primariamente não é a mulher e sim as ausências de características masculinas que formam o “não-homem”.

Ainda nessa corrente, torna-se compreensível a constante sexualização da mulher em torno do prazer masculino, e percebe-se como praticamente tudo relacionado à prática sexual gira em torno da expectativa do prazer e do desejo masculino. Como um homem pode dentro de um curto período de tempo engravidar várias mulheres, embora os contraceptivos hormonais sejam todos voltados para o público feminino; como a pornografia e a maioria das referências e estímulos sexuais sejam em filmes, séries, novelas sempre busquem satisfazer as imagens e desejos do homem, ou a visão do que os homens acham que satisfaz as mulheres. Além disso, existem diversas outras situações que nos mostram o quanto a existência em si de todo o conceito do que é ser mulher e suas características são ligadas ao entendimento masculino do que deveria complementar a sua própria existência.

Como visto sumariamente, tanto para Beauvoir e Bourdieu quanto para Lacan, o homem foi entendido desde sempre como o ser essencial, o referencial absoluto, o parâmetro para todas as definições enquanto que a existência da mulher se reduziu ao “outro”, ou seja, naquele a ser determinado e compreendido segundo as definições do homem, sendo portanto de certa forma apenas uma categoria do outro. A mulher passou a ser reconhecida como o oposto das características atribuídas aos homens, enquanto o homem é visto como independente, viril, racional, forte, e a mulher como dependente, passiva, emotiva, sensível, vulnerável, ou seja, todos seus atributos sempre têm como referencial o homem.

As mulheres podem não ser determinadas pelo sexo, mas possuem necessidades intrínsecas a ele. A biologia do corpo feminino carrega a menstruação, a gravidez, a produção de hormônios em diferentes níveis que o um homem. As peculiaridades do gênero por vezes foram utilizadas como formas de estimular e perpetuar essa visão patriarcal do mundo; enquanto na infância os homens são estimulados a brincar de bola, praticar esportes, brincar

com carros, um outro cenário é preparado para as mulheres. A mulher desde cedo é estimulada a “maternar” e de certa forma é preparada para a vida que se espera dela; as brincadeiras femininas são comumente associadas à cozinha, à limpeza e à maternidade, dentre outras, “especificamente femininas”. Por muitos anos, os meninos foram enviados às escolas enquanto as meninas aprendiam a bordar, cozinhar, dançar, tocar instrumentos e, enfim, a realizar atividades que as tornava ainda mais “femininas”.

Pierre Bourdieu (1998), reforça a compreensão de que toda a ordem mundial, ainda que cada sociedade tenha suas peculiaridades sociais, religiosas, culturais, econômicas e afins, foram construídas em torno da dominação masculina. Todas as relações de poder, que envolvem privilégios, direitos, imunidades e afins são definidas desde a perspectiva do patriarcado.

Na década de 1910, nos Estados Unidos passou-se a usar o termo feminismo para se referir à filosofia política e ao movimento de mulheres em busca de reverter o histórico de opressão que determinou durante toda a existência humana que o masculino é o referencial universal, buscando alcançar a garantia e o acesso a direitos que tornem cada vez mais equilibrada, justa e igual a relação entre os sexos. Esse movimento trouxe inúmeros questionamentos e teorias que mudaram a concepção que se tinha até então dos sexos.

Além de Simone de Beauvoir, outra referência extremamente importante são as concepções de Judith Butler (2003), que acabou por se tornar referência teórica central para o feminismo em todo o mundo. Butler suscita diversos questionamentos acerca do comportamento de gênero, mas, diferentemente de Beauvoir, que se empenhou em desenvolver uma teoria a fim de ressaltar a construção de gênero e a teoria de gênero, Butler (2003, p. 40) apresenta como enfoque principal a problemática ocasionada por essas construções.

“As mulheres também são uma “diferença” que não pode ser compreendida como simples negação ou como o “Outro” do sujeito desde sempre masculino. Como discutido anteriormente, elas não são nem o sujeito nem o seu Outro, mas uma diferença da economia da oposição binária, um ardil, ela mesma, para a elaboração monológica do masculino.”

Butler desenvolveu o conceito de construção de gênero e analisou as particularidades dos sexos fazendo a diferenciação entre eles. A criação deste novo conceito, da existência do gênero faz com que Judith marque significativamente a filosofia feminista. Butler também fala sobre a performance do gênero, que, em outras palavras, é aquilo que se espera da “atuação” ou do comportamento de alguém: que se encaixe nos padrões estabelecidos. No entanto, a autora discorda que essas performances sejam naturais do sexo e tampouco do gênero, visto que este é nada menos do que produto das construções exercida através de instituições — políticas, religiosas e jurídicas — a própria prática (através da linguagem e da etimologia desta

por exemplo) e dos discursos. Por essa razão, para Butler (2003, p. 8): “(...) cuja personificação de mulheres sugere implicitamente que o gênero é uma espécie de imitação persistente, que passa como real. A performance dela/dele desestabiliza as próprias distinções entre natural e artificial, interno e externo.”

Butler foi responsável pela ideia de que quem define a identidade é o gênero e não o sexo. Ela compreendeu que o gênero nada mais é do que “a estilização repetida do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora altamente rígida, a qual se cristaliza no tempo para produzir a aparência de uma substância, de uma classe natural de ser” (BUTLER, 2003, p. 59).

A compreensão das relações de poder são um aspecto relevante para compreender as críticas que serão suscitadas em razão da pouca abordagem das especificidades do gênero na criminologia. A noção de poder mencionada por Beauvoir trata-se da cultura do machismo e do patriarcado exercida no decorrer da construção de nossa sociedade que foi determinante para colocar a mulher nesse local de opressão. Embora haja de fato essa realidade opressiva, é necessária a incorporação desses estudos e das teorias de gênero no estudo criminológico, especialmente no que diz respeito à mulher que eventualmente pratique uma conduta prevista como crime. Os conceitos de sexo e gênero, portanto, são fundamentais para compreender o objeto de pesquisa e tecer a teoria de que o estudo criminológico ainda não estuda de forma suficiente a mulher pela ótica dos conceitos de gênero a partir do pressuposto da autonomia delitiva. O descaso para estudar esta autonomia delitiva também é reforçado pelo contexto da tradição judaico cristã em que a mulher é vista como um ser secundário e inferior como por exemplo, afirmam Sirelli e Souza (2017, p. 216)

"Sendo a religião uma ferramenta privilegiada de alienação e de construção de papéis sociais opressivos de um sexo sobre o outro, temos como dever levar adiante a luta feminista pela superação do sistema capitalista, sem desprezar a luta por garantias de direitos dentro desta sociedade, recusando todas as formas de opressão e violência."

## **2.2. A CONSTRUÇÃO DE GÊNERO E A RELIGIÃO**

A religião acompanha a existência humana há centenas de anos, e é um dos atributos culturais que mais influenciam a conduta e as concepções e valores de uma sociedade. Logo, não há como falar da definição dos papéis dos sexos feminino e masculino perpetuada entre as

gerações sem compreender a relação íntima que as religiões tiveram com a construção do patriarcado e do machismo, sendo uma das principais facilitadoras da disseminação e propagação destas relações de poder.

A relação entre os sexos sempre foi acompanhada de diversos discursos de superioridade masculina. Isso explica o porquê de todas as religiões monoteístas terem a crença de uma entidade suprema masculina. Outrossim, podemos constatar na tradição judaico-cristã, a imagem construída da mulher em seus textos sagrados. A primeira mulher a ser criada na humanidade, de acordo com os textos sagrados, foi Eva, uma mulher criada a partir da costela de Adão, com o objetivo de ser sua companheira, a fim de perpetuar a espécie. Enquanto Adão foi responsável por dar nome a todos os seres, participar ativamente do criacionismo de nossa espécie, a criação de Eva se resumia à reprodução e ao incondicional suporte a Adão. Eva, por sua vez, foi responsável pela expulsão dela e de Adão do paraíso, ao consumir o fruto proibido.

A segunda mulher a marcar a cultura judaico-cristã foi Maria, o oposto de Eva. Maria representa a mulher perfeita, virgem, pura, mãe do filho de Deus. Maria foi serva de Deus, entregou seu corpo ao espírito santo, livre de pecados, acompanhou toda a trajetória do filho. Observe que ambas possuem em sua história a narrativa de mulheres criadas para servir homens, sendo que uma desempenhou seu propósito com perfeição, enquanto a outra por não tê-lo feito fora responsabilizada pela execração de seu companheiro.

Colette Soler trouxe por sua vez a concepção de que a mulher busca o amor, em razão da ausência de elementos de independência na construção histórico-cultural de seu gênero. Na incapacidade de ser *A mulher*, contenta-se em ser *uma mulher*; cuja existência permeia na essência de ser feita para um homem, por um homem. Na impossibilidade de ser um indivíduo autônomo e possuir sua narrativa própria, aceita e busca incessantemente em ser e performar aquilo que é esperado dela, seguindo a ideia de que a mulher apenas existe quando relacionada ao homem, capaz de fazer de tudo para existir, submete-se a todos os caprichos do homem e busca ser aceita e validada por ele.

As religiões, em especial as monoteístas, comumente reforçam e impõe uma ideia e construção de um comportamento esperado para as mulheres, o que as torna ainda mais submissas e em constante busca de aprovação para alcançarem a salvação prometida. Essa disseminação e perpetuação de uma visão machista do mundo, indubitavelmente contribui para a forma como os papéis de gênero foram construídos, colocando a mulher como um ser secundário nas relações políticas, religiosas, culturais e de direito.

### **2.3. LILITH, A PRIMEIRA MULHER DO MUNDO**

Existe na mitologia suméria e hebraica, a estória de que a primeira mulher do mundo não foi Eva, criada a partir da costela de Adão, mas Lilith, criada exatamente como ele. Na Bíblia, no livro de gênesis, capítulo 1, versículo 17 está escrito que criou o homem e a mulher à sua imagem e semelhança. Porém no capítulo 2, versículo 18, é dito que em razão de o homem estar só, Deus lhe dará uma ajuda, e posteriormente no versículo 22 é registrado que Deus criou a mulher a partir da costela de Adão. Nesse espaço de tempo entre o capítulo 1 e o capítulo 2, é o período em que esses povos acreditavam que Lilith havia sido criada. Ainda no capítulo 2, versículo 23, o homem disse que “Esta sim é osso dos meus ossos, carne da minha carne (...)”, o que gera a possível interpretação de haver existido outra antes dessa.

Na doutrina esotérica hebraica, a Cabala, considerada como uma forma de folclore, trazia o mito de que Lilith fora a primeira mulher de Adão, mas que por ser criada do barro, assim como ele, exigia ser igual e questionava por que somente Adão tinha o poder da linguagem de nomear todas as coisas, o porquê de só Adão ter contato direto com Deus, por que tinha de prestar um papel de submissão a ele. A revolta de Lilith levou-a a fugir do paraíso. Nessa crença, Adão falou para Deus que Lilith havia fugido e Deus mandou anjos para que a trouxesse de volta, porém ela se recusou a voltar, razão pela qual foi condenada e passou a ser considerada um demônio por muitos.

Existe uma passagem na Bíblia, no livro de Isaías, capítulo 34, versículo 14, que cita, pela primeira e única vez nos textos sagrados, o nome dela: “E animais do deserto se encontrarão com hienas; bodes selvagens clamarão um ao outro; e lilite, criaturas noturnas, pousarão ali e encontrarão descanso e refúgio”. Não obstante haver essa menção expressa, em nenhum momento, anterior ou posterior, é explicado ou aprofundado quem é a “Lilite” a que se refere o versículo.

Apesar das diferentes versões e crenças acerca de Lilith, atualmente ela passou a ser uma figura bastante explorada, e tornou-se símbolo da liberdade feminina, da sexualidade, da autonomia feminina, abordada por inúmeras vezes em estudos do feminismo. Seu nome também é utilizado por diversas vezes em movimentos sociais que lutam pela conquista das mulheres. Lilith é considerada símbolo da autonomia e da liberdade feminina, pois, diferentemente de Eva, não aceitou ser tratada com diferença, tampouco se submeteu ao poder de seu parceiro. Lilith representa a imagem da primeira mulher a cometer um “crime” de forma autônoma, exatamente por não querer ser submissa e refém das expectativas criadas para ela como companheira e fiel esposa de Adão.

Ao ir embora do paraíso, Lilith rompeu com as regras estabelecidas e tornou-se não somente a primeira mulher a existir, mas também a primeira a delinquir, e, diferentemente de Eva que sucumbiu à influência de outro ser para infringir as normas estabelecidas no paraíso criado por Deus, Lilith não teve influência alguma; agiu de forma autônoma, pelo seu simples desejo escolheu não obedecer a Deus e seguir seu próprio caminho.

Neste artigo, a alusão à imagem de Lilith constitui uma forma de simbolizar todas as mulheres que rompem as expectativas criadas sobre elas; que deixam a imagem de ser dócil, servil, submissa, frágil, dependente e inferior ao homem, e que passam a representar a imagem de força, de capacidade para ser perversa, fria e aptidão para possuir seus próprios desejos e conduzir suas próprias ações, ainda que essas ações sejam transgressoras das leis, sem a influência de qualquer outra pessoa.

Neste contexto, associa-se Lilith às mulheres que cometem diariamente crimes projetados e executados por si próprias; mulheres que por causas econômicas, sociais e psicológicas optam por infringir os padrões, valores, moral e leis da sociedade em que vivem. Neste artigo serão abordados exemplos de mulheres da atualidade que cometerem delitos de forma autônoma e portanto, assim como Lilith, quebraram a imagem da mulher como vítima e trouxeram a mulher criminosa para o direito penal.

Porém, em geral, a mulher como agente autônomo de crimes não costuma constituir objeto de estudos acadêmicos, inclusive criminológicos. Por essa razão, o próximo tópico tratará da relação da *mulher criminosa* com os enfoques criminológicos.

### **3. A MULHER E A CRIMINOLOGIA**

#### **3.1 O CONCEITO DE CRIMINOLOGIA**

Segundo Lélío Calhau (2012), a criminologia tem origem no latim *crimen* (crime, delito) e do grego *logo* (tratado), significando, pois, “Tratado do crime”. O termo criminologia, de acordo ainda com Calhau, foi empregado pela primeira vez no ano de 1879 pelo médico e antropólogo Paul Topinard. No entanto, a criminologia teve seu nascimento no mundo das palavras e conceitos em 1885, por meio do jurista e criminólogo italiano Raffaele Garófalo. A criminologia abrange noções de diversas áreas como a psicologia, a sociologia, a medicina legal, o direito penal e a antropologia, tornando-se um estudo interdisciplinar (CALHAU, 2021). Desde essa perspectiva, a criminologia seria, pois, uma ciência especializada em analisar todas as causas e contextos de um crime mediante uma visão interdisciplinar, e não

multidisciplinar, porque todas as outras ciências se integram e cooperam umas com as outras para chegar à melhor compreensão do fenômeno criminal.

Quando se trata de definições a criminologia possui diversas, a depender da corrente e do autor a ser usado como referencial. Dentre essas definições, uma é bastante utilizada nas academias de direito penal, a saber, a de Antonio Garcia-Pablos de Molina (1999, p. 43):

A Criminologia é a ciência empírica e interdisciplinar que tem por objeto o crime, o delinquente, a vítima e o controle social do comportamento delitivo; e que aporta uma informação válida, contrastada e confiável, sobre a gênese, dinâmica e variáveis do crime - contemplado este como fenômeno individual e como problema social, comunitário assim como sua prevenção eficaz, as formas e estratégias de reação ao mesmo e as técnicas de intervenção positiva no infrator.

A criminologia é basicamente a ciência do crime e seu estudo tem como foco os quatro elementos do crime, sendo eles: o estudo a) do crime; b) da pessoa do infrator; c) da vítima e d) do controle social do comportamento delitivo, conseguindo portanto analisar o crime tanto como um evento individual, como um acontecimento social (CALHAU, 2012). Conforme Lélío Calhau (2012), esses quatro elementos completam e permitem uma análise criteriosa de todos os principais eixos de um crime, o que possibilita que essa ciência possa compreender, explicar e até mesmo elaborar mecanismos para evitar o acontecimento de novos crimes semelhantes. Além disso, os principais objetivos da criminologia consistem em prevenir e compreender o crime, intervir no agente criminoso, além de buscar avaliar as respostas da vítima ao delito praticado.

### **3.2 OS ELEMENTOS DA CRIMINOLOGIA**

Desde certa perspectiva criminológica, o crime nada mais é do que o fato social. Aquilo que antecede as questões jurídicas envolvidas no fato; antes da tipificação do crime em lei, antes da culpabilidade, antes de todas as definições jurídico-penais, atos criminosos já ocorriam. O crime, visto dessa ótica, nada mais é do que o comportamento ou ato que vai de encontro à moral, à cultura e aos valores estabelecidos socialmente. Dito de outro modo, no crime há a violação da ordem social estabelecida.

Para o direito penal, de acordo com Cezar Roberto Bitencourt (2012), a elaboração do conceito de crime sob o conceito analítico foi difundida por Carmignani (1833), para o qual, o delito pode ser compreendido por três perspectivas: material, analítica e formal. Segundo Bitencourt (2012), o delito, desde a perspectiva material, seria o ato cuja existência viola um

bem jurídico e por essa razão está tipificado em lei, a qual descreve de forma clara uma ação e um resultado, além de definir uma punição para a ocorrência dessa ação. Observa o princípio da intervenção mínima, de modo que as punições devem ser aplicadas somente nos casos em que houver real violação a bens jurídicos tutelados penalmente.

A perspectiva analítica do delito sustenta que o crime é analisado de forma discriminada, analisando sua tipicidade, ilicitude e culpabilidade, ou seja, sua tipicidade, se está tipificado nas leis penais; sua ilicitude, se a conduta do agente é contrário ao ordenamento jurídico-penal; sua culpabilidade, se o agente era imputável, se tinha potencial consciência da ilicitude e se poderia ter agido de outro modo.

A perspectiva formal do delito compreende que o crime é toda ação que é contrária àquilo que está previsto em lei. O critério para definição de crime, sob esse enfoque, é estritamente formal, ou seja, baseia-se tão-somente na lei. Se a conduta segue o que está prescrito na lei, sua conduta é legal; se a conduta transgredir a lei, torna-se crime.

O ponto de vista criminológico se afasta assaz desse viés jurídico-penal. O crime atualmente é analisado de forma minuciosa; buscam-se compreender os fatores sociais que o englobam; os problemas psicológicos, o desnível econômico e social, a veiculação midiática de casos semelhantes, a reprovação ou aceitação social da ação etc. Todos esses fatores concorrem para uma melhor compreensão criminológica do crime.

Considerando-se que o crime é sempre uma ação contra o bem jurídico de alguém, a criminologia também se interessa por esse *alguém*, que, em outras palavras, é o que geralmente se chama de a *vítima de um crime*. Por essa razão, a vítima também é um fator importante a ser analisado no estudo da criminologia, pois é necessário compreender se existe um padrão, um ponto em comum, se existe um grupo mais vulnerável que outro. De acordo com uma pesquisa encontrada no *site* da UFMG (2020), dos casos de estupro registrados, 85% das vítimas são mulheres. Esse tipo de informação é de extrema importância para alcançar os resultados objetivados pelo estudo da criminologia, qual seja, a prevenção do crime, a punição do infrator, a possibilidade de ressocialização e a inclusão social. Ora, se se define quem comete o crime, quais as motivações e cenários sociais em que o indivíduo está inserido, se existe um padrão nas vítimas, de que forma são escolhidas e se se define um controle social daquele comportamento, é possível estabelecer mecanismos de prevenção dos crimes de forma personalíssima, compreendendo que cada crime praticado possui suas especificidades, assim como cada grupo de infratores, possuem suas características.

Outro aspecto relevante do crime é que ele constitui a ação de alguém, que se poderia denominar de *delinquente*, aquele que opta por praticar o fato criminal, o qual deve ser estudado

de forma analítica, a compreender as motivações, o contexto em que estava inserido, suas condições psicológicas, seu meio familiar e dentre outros fatores que podem levar um indivíduo a cometer um crime. Por essa razão, a criminologia visa compreender inclusive a personalidade do infrator, suas ações, reações e características comportamentais. Esse é o ponto exato em que, com relação à mulher, este artigo considera a necessidade de um estudo aprofundado compreendendo e inserindo a construção, concepção e expressão de gênero, porque, como dizia Nietzsche (2001, p. 88), “na vingança e no amor, a mulher é mais bárbara do que o homem”.

Quando a criminologia não se atém ou não se aprofunda na análise das especificidades do gênero como um dos fatores indispensáveis no estudo do elemento do delinquente, ela deixa de compreender que existem aspectos intrínsecos na performance da construção da mulher, ou seja, ocasiona um estudo incompleto e frágil, sem real compreensão de todos os elementos e fatores motivacionais que impulsionam a prática dos crimes cometidos por mulheres.

O Departamento Penitenciário do Ministério da Justiça (BRASIL, 2012), por meio de relatórios estatísticos, informou que o Brasil tinha o número de 35.223 mulheres presas, contra o número exorbitante de 514.563 homens encarcerados, ou seja, o número de mulheres presas era cerca de 6,41% do montante de homens encarcerados. Diante desse cenário, é compreensível que a criminologia, tanto quanto o direito penal e as esferas judiciárias do Brasil, se dediquem mais aos crimes cometidos por homens e por vezes deem maior enfoque para a mulher no posto de vítima no ato da prática de crimes. No entanto, ainda que o número seja bastante inferior e que a porcentagem de mulheres presas, de acordo com esse mesmo relatório, o número de mulheres encarceradas tenha crescido 248% entre os anos de 2000 a 2012, partindo do número de 10.112 mulheres presas até chegar a 35.223. Por essa razão é de extrema necessidade haver pesquisas criminológicas voltadas para um estudo com enfoque na pessoa do infrator sob a ótica do gênero, pois é necessário compreender as mulheres criminosas, qual o grau de escolaridade, o nível social, a condição econômica, o cenário familiar, o contexto social, se exerce ou não a maternidade, qual a cultura patriarcal e quais as consequências dos exercícios de poder e dominação masculina que influenciam e se tornam fundamentais no momento da motivação do crime.

As mulheres encarceradas não representam, porém, todas as mulheres criminosas do país, se levarmos em consideração que nem todos os crimes são descobertos, e, quando o são, nem sempre culminam em condenação e no encarceramento como punição.

Diante do exposto é inegável que a mulher infratora tem suas peculiaridades criminógenas e que a questão da construção de gênero e das relações de poder entre homens e mulheres geram, de fato, particularidades no exercício do ato delitivo cometido por mulheres.

Dessa forma é preciso compreender e quantificar esse fenômeno para que se possa obter respostas que auxiliariam no estudo criminológico. Quanto à população encarcerada feminina, quantas mulheres entraram no mundo do crime por influência de homens? sejam maridos, pais, irmãos e amigos? Quantas dessas mulheres infringiram as leis de forma autônoma e independente? E quando delinquem de forma autônoma, quais suas maiores motivações? O que levou essas mulheres a escolher o mundo do crime? A primeira vista, parece que não há aparentemente interesse suficiente dos órgãos de pesquisa e estatística em buscar respostas para essas perguntas, e em razão disso é que o este artigo afirma que existe uma lacuna com relação a esse objeto de estudo.

### **3.3 AS MULHERES E A CRIMINOLOGIA**

Além dos elementos da criminologia acima expostos, precisamos conhecer três modelos que abordam teorias criminológicas que versam sobre a criminalidade feminina: as teorias demonológicas, as teorias positivistas e as teorias feministas (ISHIY, 2014).

As teorias demonológicas tem sua influência na Igreja Católica, em um misto de crime e pecado, punição e perdão. Essa corrente teórica reproduz fortemente e reforça a dominação masculina e os exercícios de poder masculino sobre a mulher. Muitas mulheres foram queimadas e torturadas pela Igreja, acusadas de bruxaria por qualquer ato que parecesse supostamente contra os dogmas da Igreja católica. Havia, de fato, uma linha bastante tênue entre o que de fato seria crime e o que seria uma conduta desviante dos dogmas católicos (ISHIY, 2014).

A mulher, na Igreja, como abordado no item 2.2., possui grandes responsabilidades, ainda que seja vista como inferior e submissa ao homem. Espera-se de todas as mulheres que, assim como Maria, sejam obedientes, servis, puras, sem questionamentos, e que, sem duvidar jamais, confiem em tudo o que for estabelecido pela igreja. Por outro lado, a Igreja teme e pune, assim como Eva foi punida, aquelas que ousam pecar, que, por deslize ou por desejo, se desviem dos caminhos da luz. As Liliths por sua vez não apenas são punidas como também são apagadas, excluídas da história, são elas aquelas que não apenas pecam, mas não se arrependem, vestem-se de liberdade, autonomia e exigem aquilo que a Igreja nunca teve a intenção de lhes dar: autonomia.

Por serem consideradas perigosas quando mostravam qualquer sinal de liberdade e não submissão, as mulheres eram excluídas da vida política, não possuíam capacidade civil ou jurídica, não podiam viajar sem autorização de seus maridos, não podiam sequer falar em

público para que não houvesse oportunidades de, através da fala, seduzir outros para cometer pecados e crimes (ISHIY, 2014).

Na teoria demonológica, as mulheres eram um perigo à estabilidade social, precisavam ser contidas, controladas e dominadas para que não ameaçassem a ordem estabelecida pelos homens. Dessa forma a religião funcionava como uma grande aliada, pois, além de punidas pelo mundo jurídico, eram condenadas pela Igreja, e o temor à divindade, à condenação ao inferno, por vezes era muito mais eficaz na prevenção à “delinquência” feminina do que as próprias punições jurídicas. A mulher, para esta teoria, tinha, portanto, sua existência condicionada à dualidade, ou era santa ou era bruxa, provida de possessões demoníacas; ou era boa ou era perversa. A mulher era como o mito da caixa de Pandora: responsável por liberar tudo de ruim para o mundo.

As teorias positivistas, por sua vez, nasceram no contexto de questionamento do fundamento científico do *jus puniendi* e do funcionamento de atuação e de suas finalidades. Foi nesse momento em que surgiram estudos que buscaram contrapor as características das mulheres encarceradas e das mulheres não criminosas. Nesse período, Cesare Lombroso e William Ferrero (apud ISHIY, 2014) definiam as mulheres em três categorias: a) as normais, ou seja, as que agiam de acordo com as crenças e normas estabelecidas; b) as prostitutas, que vivam de lascívia, sem pudor e munidas de pecado; e c) as criminosas, as quais eles consideravam passionais, histéricas, loucas, suicidas, tudo aquilo que consideravam caracteristicamente oposto ao desejável em mulheres “sãs”. Além disto, partiam de conceitos biológicos, diferenciavam fisicamente e psicologicamente essas mulheres. Em conclusão, acreditavam que a mulher biologicamente eram seres naturalmente sensíveis, sentimentais, e não tinham capacidade de cometer crimes de forma autônoma a não ser que possuíssem alguma patologia, mas, no geral, acreditavam que as mulheres infratoras eram convencidas por outrem, no caso um homem, munido de razão, inteligência e capacidade para delinquir. Vemos nessa corrente quase o oposto da primeira, pois deixava de ser a mulher como um ser maligno e passava a ver como, em sua maioria, um ser influenciável.

Segundo Ishiy (2014), as teorias feministas da criminologia surgiram a partir da década de 60 do século passado e romperam de forma brusca com os conceitos e concepções anteriores. Foi aí que os paradigmas de gênero passaram a ter alguma importância para o estudo na criminologia. Nesse momento, passou-se a compreender que os estudos criminológicos não eram realistas quando versavam sobre mulheres, pois todas as teorias anteriores haviam sido escritas por homens e para os homens. O feminismo na criminologia criticava a constante ignorância proposital acerca dos estudos de gênero e buscou inserir novas pesquisas, novos

conceitos e novas concepções acerca da mulher no crime; buscavam romper com a misoginia e ir mais a fundo nas peculiaridades dos crimes praticados por mulheres.

O feminismo trouxe para a criminologia a perspectiva de gênero e despiu a concepção de que o comportamento das mulheres era oriundo de características psicológicas, físicas e biológicas, dando lugar à concepção de que o comportamento delituoso feminino está diretamente ligado ao contexto das relações machistas e patriarcais de dominação masculina (ISHIY, 2014). Desde a perspectiva dessa vertente, acredita-se que a razão de haver uma grande expressividade nos índices de criminalidade feminina e masculina resulta da criação e da cultura em que as mulheres são criadas. Como os homens são criados mais livres, autônomos, donos de suas próprias vidas, mas as mulheres desde muito cedo são ensinadas e exigidas a cumprir inúmeras regras de comportamento; são ensinadas a serem mais obedientes, servis, submissas, a acatarem as normas estabelecidas, seja pela Igreja, pela figura paterna ou posteriormente por seus maridos (ISHIY, 2014).

A mulher em razão de sua educação está muito mais acostumada e doutrinada a seguir regras, e por isso houve o entendimento de que não por uma razão biológica ou psicológica individual a mulher seja propícia a cometer menos crimes, mas por conta de todo o contexto de criação em que as mulheres são inseridas e doutrinadas a seguirem e permanecerem dentro dos padrões estabelecidos e definidos pelos homens para elas. A própria necessidade de preservação da virgindade da mulher a condiciona desde cedo a uma certa castração, uma impossibilidade de ter autonomia, pois não a possui nem sobre seu próprio corpo, como haverá de tê-la em outras esferas, como, por exemplo, no âmbito criminal? O controle social transforma as mulheres em seres menos propícios a cometer crimes. Isso não diz nada, porém, sobre sua capacidade, mas sim sobre a forma que foi condicionada a agir. Para alguns profissionais do direito, em especial os teóricos das teorias demonológicas e positivistas, conforme demonstrado no capítulo 3, a liberdade feminina estaria diretamente ligada à criminalidade feminina; quanto mais livre e autônoma uma mulher é, quanto mais direitos ela conquista, maior é a possibilidade de ela cometer delitos e infringir normas da sociedade.

Porém, a despeito de toda a cultura da opressão do patriarcado, a mulher tem autonomia, inclusive para delinquir. A mulher, como qualquer pessoa, não só pode receber o influxo de outra pessoa e agir segundo esse influxo externo, mas também decidir seguir o caminho que melhor aprovar, em conformidade com as normas penais ou transgredindo essas normas. Outros fatores criminógenos também podem concorrer para que a mulher se torne propensa a delinquência. Mas, neste momento, interessa-nos a capacidade de autodeterminação que a mulher possui, em todos os âmbitos de sua existência em sociedade. Não seria, pois, crível

suprimir o âmbito criminal da esfera de sua autodeterminação, tratando todas as mulheres como seres incapazes de delinquir por vontade própria, senão sob o influxo das determinações dos seus *senhores*. Poder-se-ia dizer que Nietzsche já sabia disso quando afirmou que a mulher, no amor e no ódio, era muito mais bárbara que o homem. Se assim não fosse, a mulher só seria *bárbara* na medida em que o homem a conduzisse para esse caminho, de tal modo que, sem a intervenção masculina, a mulher jamais chegaria a delinquir.

Assim, embora o feminismo tenha alcançado inúmeras abordagens que geraram diferentes discursos, ainda há a necessidade de haver novas pesquisas, incitar e estimular que esses assuntos sejam mais frequentemente abordados e que a mulher seja vista em todas as suas facetas pelo estudo criminológico e não apenas no papel de vítima.

Apenas a título de ilustração, passaremos a mostrar dois casos em que as mulheres, mediante sua capacidade de autodeterminação, ou seja, como protagonistas, de forma autônoma, decidiram praticar crimes.

## **4 LILITHS NA ATUALIDADE**

### **4.1 QUEM SÃO AS LILITHS DA ATUALIDADE**

No segundo tópico deste artigo contou-se o mito de Lilith, a primeira mulher da história a qual optou por transgredir as leis, de forma autônoma, buscando alcançar seus próprios desejos e sua liberdade. Neste momento, conheceremos duas mulheres que foram capazes de cometer delitos sem nenhuma influência masculina.

#### **4.1 ELIZE MATSUNAGA**

Elize Matsunaga é uma mulher cujo crime foi amplamente veiculado em diversos meios de comunicação. O crime, tanto por seu grau de violência quanto por seu autor ter sido uma mulher, gerou uma espetacularização tal, que centenas de pessoas a demonizam ainda hoje.

Elize foi casada com o empresário Marcos Kitano Matsunaga, dono da indústria de alimentos Yoki, com o qual teve uma filha. No dia de 19 de maio de 2012, após uma briga intensa, Elize assassinou e esquartejou Marcos. Após cometer esse crime, Elize dividiu os restos mortais de seu de Marcos em três malas de viagem e os abandonou em um local ermo. A autora, para tentar tirar as suspeitas de si, entrou em contato com a família e sócios de seu marido e relatou o sumiço dela, o que gerou, a princípio, a suspeita de sequestro. Houve, desde 2012 até

o presente ano, diversas matérias, entrevistas, documentários e publicações acerca desse caso. Elize foi assistida e comentada por todo o Brasil.

No documentário veiculado pela empresa de *streaming* Netflix, Elize relatou diversas informações acerca de seu relacionamento com Marcos. Relatou que, em 2004, conheceu Marcos em um *site* de prostituição. Marcos era casado à época em que iniciaram a relação e permaneceram numa relação extraconjugal durante três anos. Após se divorciar de sua esposa, Marcos casou com Elize. Relatou ainda que, em 2010, descobriu uma traição por parte do esposo, que abalou bastante a relação, mas um pouco em seguida os tratamentos de fertilidade e inseminação que o casal vinha fazendo funcionou e Elize engravidou, o que acabou aproximando o casal e fazendo com que ela buscasse dar uma nova chance para o pai de sua filha.

Algum tempo depois, após o nascimento da criança, Elize voltou a suspeitar da traição do marido e contratou um detetive particular, o qual seguiu e constatou que de fato ele estava tendo um outro caso extraconjugal. O relacionamento do casal ficou extremamente abalado. Elize divulgou as imagens da traição para toda família dele. O casamento do casal se tornou cada vez mais problemático e conflituoso. Marcos começou a humilhá-la frequentemente; ameaçou interná-la em um centro psiquiátrico; ameaçou de morte, de afastá-la da filha do casal e chegou até a agredir Elize no dia do crime, de acordo com os relatos dela.

No dia do crime, Marcos e Elize tiveram uma briga calorosa e Elize, usando sua arma, de forma não premeditada, tomada pela emoção, atirou em seu marido. Após a morte de Marcos, Elize que já havia trabalhado como enfermeira, tinha como *hobby* a caça e tinha um excelente conhecimento do corpo humano, esquartejou seu marido em seis partes: cabeça, braços, tórax e pernas e em seguida armazenou as partes em sacos de lixo e os colocou dentro de malas de viagem para facilitar a locomoção e o despejo dos restos mortais do empresário. Após o homicídio, depois de vários dias o corpo de Marcos fora encontrado em um local ermo na grande São Paulo, em cidade vizinha à capital onde o casal morava. As câmeras de segurança do elevador foram imprescindíveis para a prova da autoria do crime.

Elize Matsunaga foi presa preventivamente e resolveu confessar o crime que havia cometido. O promotor de justiça do caso pediu a condenação de Elize na tipificação de homicídio triplamente qualificado (por motivo torpe, utilização de meio cruel tendo em vista o esquartejamento e a inexistência da possibilidade de defesa da parte). A repercussão midiática do caso tomava proporções cada vez maiores e os tabloides falavam da frieza de Elize. A autora do crime que foi presa preventivamente permaneceu presa de 2012 à 2016 e somente em

novembro de 2016 foi a Júri popular para o julgamento de seu caso, cuja sentença condenatória foi exarada em dezembro do mesmo ano.

Após o julgamento, Elize foi condenada a 18 anos e 9 meses pelo crime de homicídio qualificado em razão da impossibilidade de defesa da vítima somados a 1 ano, 2 meses e 1 dia pelo crime de destruição e ocultação de cadáver. Após mais alguns anos cumprindo pena em regime fechado, Elize teve sua pena reduzida em março de 2019, para o total de 16 anos e 3 meses considerando a atenuante da confissão espontânea. No mesmo ano, Elize progrediu de regime e passou do regime fechado para o semi-aberto.

No caso em tela, durante diversos momentos a mídia utilizou do passado de Elize, como garota de programa para prejudicar a imagem da vítima. Toda a espetacularização midiática do caso do empresário herdeiro da Yoki foi voltada para a narrativa de que Elize era garota de programa, que usou Marcos financeiramente e que o crime foi premeditado em razão da venda da empresa Yoki que aconteceria naquela mesma semana em que ocorreu o crime. A mídia explorou demasiadamente a demonização da autora, trouxe constantemente o passado da autora e diversas afirmações machistas desenvolvidas com base neste passado.

O caso de Elize mostra, porém, uma mulher que sem ajuda de nenhum outro agente cometeu um crime, assim como a figura de Lilith. Elize teve diversas motivações segundo ela para cometer o crime: vinha de um cenário de vida simples, casou-se com um homem de uma posição social e financeira muito elevada e distinta da dela, o qual sempre que tinha a oportunidade a lembrava disso. É possível constatar que quando uma mulher comete um crime vários fatores que não são levantados quando homens cometem crimes entram em pauta. A vida sexual, a aparência, o tipo de trabalho que se exerce, se é casada ou solteira, se tem filhos ou não, e esses fatores não parecem ser uma forma de estudar o delinquente e sim justificar uma pessoa do gênero feminino de ir pelo curso “não-natural” de seu ser: o da não submissão.

Dessa forma, a mulher que delinque, diferentemente do homem, não é uma pessoa com escolhas que controvertem os valores e leis de uma sociedade, mas uma pessoa manipulável ou monstruosa. Pouco se buscou no caso de Elize compreendê-la como um ser autônomo, sem ligar a vida sexual dela, que a todo momento fora abordada, sendo uma forma superficial, rasa e machista de observar a pessoa do criminoso.

## **4.2 FLORDELIS**

O caso de Flordelis, pastora, cantora e ex-deputada federal, chocou o Brasil. Flordelis foi condenada pelo crime de homicídio de seu marido e também pastor Anderson do Carmo

com quem tinha vários filhos. A autora foi condenada a 50 anos e 28 dias de prisão como mandante do crime de homicídio triplamente qualificado em razão de tentativa de homicídio duplamente qualificado, uso de documentação falsa e associação criminosa armada.

Flordelis ficou conhecida no Brasil por adotar e criar 37 crianças no ano de 1994, crianças essas que eram moradores de rua e de abrigos que foram vítimas de uma chacina na Candelária na região do Rio de Janeiro. Após a repercussão das adoções, Flordelis foi acusada de sequestro por não regularizar a situação documental das crianças e correu o risco de perder a guarda, mas teve auxílio político e midiático que a possibilitou reverter a narrativa negativa. No ano de 2009 foi lançado um filme que teve toda a sua renda revertida para a fundação de um centro de reabilitação para crianças e adolescentes com adição de substâncias ilícitas. O filme apresentava a narrativa de uma mulher de Deus que ajudava crianças, e quase a santificava. Flordelis deu inúmeras entrevistas e ascendeu na mídia. Por meio dessa visibilidade ela fechou contrato com uma gravadora e iniciou no mundo da música gospel. Ao ganhar mais visibilidade, Flordelis iniciou sua carreira política e foi eleita como deputada federal no ano de 2018.

Em 2019 o marido da autora foi assassinado, e o inquérito policial demonstrou que ela foi a mandante do crime, o qual envolveu vários de seus filhos, adotivos e biológicos. Depois de apurar o caso, a polícia conseguiu provar que Flordelis já tentava o homicídio do marido há anos por meio de envenenamento de arsênio e cianeto, que inclusive levaram Anderson por diversas vezes ao hospital. O filho que disparou os tiros era Flávio, filho biológico de Flordelis do primeiro casamento e a aquisição da arma do crime foi por meio de Lucas, filho adotivo do casal. Vários outros filhos de Flordelis estavam envolvidos no caso sendo ela a pessoa responsável por manipular e envolver todos em seu plano de assassinar Anderson.

Flordelis de acordo com as investigações teve uma motivação financeira pois Anderson se encarregava de cuidar das finanças do casal e controlava todas as economias da casa, o que gerava conflitos tanto para Flordelis quanto para os filhos mais próximos dela. A autora do crime segue em regime fechado.

O crime, embora com envolvimento de partícipes, foi arquitetado por Flordelis, que não apenas planejou como deveria ocorrer o crime como convenção através de manipulações todos envolvidos a facilitarem a execução. Flordelis usou de seu poder como mãe, para coagir os filhos a praticarem o crime por ela, o que de certa forma faz com que ela tenha cometido um crime de forma autônoma, pois ela foi imprescindível para que o crime ocorresse.

A manipulação, o poder e os abusos emocionais fazem parte do histórico de relações de Flordelis com os filhos, em especial os adotivos. Ela se aproveitava da situação de

vulnerabilidade para criar quase um exército de pessoas que por gratidão e necessidade se submeteram a ela. O caso foi de grande repercussão em todo o Brasil. Nessa situação tanto por se tratar de uma pessoa politicamente exposta, quanto por ser uma mulher a cometer um crime tão cruel e frio, tanto pela ligação com a religião e as constantes obras de caridade realizadas por ela. Ademais, assim como no caso de Elize, a mídia buscou a vida sexual da autora, alegando que Flordelis tinha relações com alguns filhos e que seu marido também o fazia.

O caso de Flordelis também foi um caso extremamente espetacularizado que em poucos momentos se ateve a buscar compreender outros fatores que não os superficiais buscados em crimes cometidos por mulher: a personalidade sedutora, as relações sexuais e afetivas e a aparência como se tudo o que pudesse resumir uma mulher criminosa estivesse englobado nesses fatores. Flordelis é uma mulher, assim como a personagem de Lilith que tem sede de poder, liberdade e cruza todos os caminhos para alcançar os seus objetivos. Foi calculista a ponto de sequer agir com as próprias mãos e que mostra o quão capaz essa mulher era de, assim como um homem, delinquir sem qualquer influência de outrem.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As mulheres são capazes de delinquir de forma autônoma? No presente artigo buscou-se abordar e provar que ainda que em menor proporção, as mulheres delinquem de forma autônoma e diferente de como são comumente tratadas por algumas correntes feministas, nem sempre estão na posição de vítima em casos de transgressão das leis. A criminologia mesmo sem ainda alcançar o desejável estudo minucioso e específico no estudo do elemento do delinquente voltado para a construção e as especificidades de gênero vem passando por diversas evoluções que cada vez mais possibilitam uma visão menos machista e mais real da mulher no mundo do crime,

Embora a proporção de mulheres encarceradas seja significativamente menor que os encarceramentos masculinos, há uma crescente exponencial no número de detentas, o que gera a necessidade ainda maior de haver estudos mais especializados que permitam compreender e identificar os fenômenos que vem possibilitando e estimulando esta realidade. Compreender quem são as mulheres que delinquem, quantas delas delinquem de forma autônoma e compreender o contexto social, cultural e individual de cada uma trará um grande avanço para os objetivos do estudo criminológico que dentre outros é o alcance da redução criminal.

Na pesquisa foi possível constatar que a construção de gênero em muito afeta as relações entre homens e mulheres, e que as mulheres não delinquem menos por fatores

biológicos mas sim pela forma com que foram doutrinadas durante uma vida de opressão e imposição de poder e dominação masculina. Trazer uma problemática não muito abordada de uma ótica e proposta diferentes do que se tem disponível na literatura acadêmica tornou a pesquisa e busca por referências um pouco mais extensiva, no entanto satisfatória em trazer a discussão da necessidade de uma nova visão e possibilidade de pesquisa para o atual cenário criminológico.

As mulheres nas últimas décadas vêm conquistando progressivamente mais direitos e a busca por equidade embora ainda não alcançada evolui cada vez mais. Embora as leis venham buscando acompanhar esta evolução e proteger as mulheres de diversas violências as quais estão suscetíveis em razão de seu gênero, não basta apenas olhar para as mulheres vítimas do crime, mas é necessário também buscar justiça sem dramatização e espetacularização para as mulheres criminosas.

O presente artigo portanto considera que se sua publicação gerar debates e incitar a vontade de pesquisa sobre o assunto, o objetivo inicial já terá sido alcançado, pois o primeiro passo para mudar a realidade de uma lacuna no estudo criminológico voltado pro gênero no elemento do delinquente é o estímulo e as discussões na academia sobre o assunto.

## 5 REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: A experiência Vivida.** Tradução Sérgio Milliet. 2 ed. São Paulo: Difusão Européia do livro, 1967.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: Fatos e Mitos.** Tradução Sérgio Milliet. 4 ed. São Paulo: Difusão Européia do livro, 1970.

**BÍBLIA:** Novo Testamento. Tradução de Padre Fábio Meira. Santa Catarina: Inove, 2014.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: Parte Geral.** 17 ed. São Paulo: Saraiva 2012.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina.** Tradução Maria Helena Kuhner. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012

BRASIL. Ministério da Justiça. Relatórios Estatísticos: Analíticos do Sistema Prisional de cada Estado da Federação. Brasília, DF: Departamento Penitenciário Nacional, 2012.

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade.** Tradução Renato Aguiar. 1 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003

CALHAU, Lélío Braga. **Resumo da criminologia**. 7 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2012

CARMIGNANI, Joannis. **Juris criminalis elementa**. 5 ed. Madrid: Excud. Nistri Fratres Eorumque Socii, 1833

**ELIZE MATSUNAGA**: Era uma vez um crime. Direção: Eliza Capai. São Paulo: Netflix, 2021.

**FLORDELIS**: Questiona ou Adora. Direção: Mariana Jaspe. Brasil: Globo Play, 2022.

ISHIY, Karla Tayumi. **A desconstrução da criminalidade feminina**. São Paulo: Universidade do Estado de São Paulo, 2014.

LOMBROSO, Cesare; FERRERO, William. **The Female Offender**. Nova York: D. Appleton and Company (1898)

MOLINA, Antônio García-Pablos de. **Tratado de criminología**. 2 ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 1999.

NIETZSCHE, Friedrich. **Além do bem e do mal**. Tradução Márcio Pugliesi. 1 ed. São paulo: Hemus, 2001.

RODRIGUES, J.C. **Tabu do corpo**. 7.ed. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006.

SIRELLI, Paula Martins; DE SOUSA, Marília de Oliveira. **Religião e a propagação da ideia de submissão da mulher**. Serviço Social em Perspectiva, v. 1, n. 2, p. 200-218, 2017.

SOLER, Colette. **O que Lacan Dizia das Mulheres**. Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.

LINKS:

<https://bibliaportugues.com/isaiah/34-14.htm> [Acessado em 04/05/2023]

<https://www.doraci.com.br/files/criminologia.pdf> [Acessado em 28/05/2023]

<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/11/20/caso-flordelis-entenda-como-foi-o-homicidio-do-pastor-anderson-com-base-no-que-foi-dito-no-julgamento.ghtml> [Acessado em 20/05/2023]

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/caso-elize-matsunaga/1234637720> [Acessado em 20/05/2023]

<https://pt.wikipedia.org/wiki/Lilith> [Acessado em 4/05/2023]

<https://www.ufrgs.br/humanista/2020/12/17/cultura-do-estupro-85-das-vitimas-no-brasil-sao-mulheres-e-70-dos-casos-envolvem-criancas-ou-vulneraveis/#:~:text=No%20Brasil%2C%20um%20estupro%20%20C3%A9,cultura%20do%20estupro%20E2%80%9D%20no%20pa%C3%ADs.> [Acessado em 15/05/2023]

## AGRADECIMENTO

A minha mãe, Janaina, pelo constante apoio e por todo o suporte que recebi durante todo o curso de direito, em especial durante a elaboração deste TC.

A meu pai, Wellington, pois sem ele jamais teria tido condições de ter a oportunidade de investir em minha educação e abrir inúmeras portas para o meu futuro. Por sempre acreditar em mim, me incentivar e fazer eu me sentir capaz de conquistar todos os meus sonhos.

A meu irmão caçula, Theo, o pilar da minha vida. Minha força, meu maior incentivo, minha maior alegria nesta vida. Por todas as risadas que tiram o peso das minhas responsabilidades e renova as minhas energias.

Ao meus avós maternos e minha avó paterna, Valdirene, Henrique e Gessy que constantemente me dão apoio incondicional, cuidam de minha saúde, me escutam, me dão carinho e amor.

As minhas amigas de faculdade, Callyne, Samya e Natália por todos os momentos em que me deram incontáveis auxílios nas matérias da faculdade, conselhos, ouviram reclamações, choros, desabafos e tornaram essa jornada mais leve. Por todas as conversas, comidas e trabalhos que realizamos juntas.

As minhas amigas Sophia e Amanda por nunca em nenhum momento deixarem de acreditar em mim, por sempre se proporem a me ajudar, me escutar. Por todas as vezes que em curtas saídas de casa me renovaram com alegria e me ajudaram a continuar. Por todos os conselhos, por todas as companhias que me permitiram dedicar este tempo para escrever.

A Deus e ao meu padrinho, Felipe, por intercederem por mim todas as vezes que me faltou fé nesta vida, por me fazerem crer que sempre há algo a mais por vir. Por me fazer crer na existência de algo que faz a minha existência ter um propósito.

Por fim, agradeço o trabalho inigualável, incansável, contínuo e responsável ao meu amado orientador Prof. Klelton Mamed, por toda a paciência, pela orientação ímpar, sem a qual eu sei que jamais teria sido capaz de produzir um artigo como este.